

#### RIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Conselheiro Wanderley Ávila



#### **CONSULTA N. 1.072.572**

**Consulente:** José Antônio do Nascimento

Procedência: Município de São João Del Rei

**RELATOR:** CONSELHEIRO WANDERLEY ÁVILA

## À Coordenadoria de Sistematização de Deliberações e Jurisprudência,

Trata-se de consulta eletrônica enviada pelo Sr. José Antônio do Nascimento, representante legal da Associação dos Municípios da Microrregião dos Campos das Vertentes, com sede no Município de São João Del Rei, autuada neste Tribunal em 20/08/2019, por meio da qual formula a seguinte questão:

"- Com a entrada em vigor da Lei 13019/2014, ainda há necessidade de Lei especifica para repasse de recursos as Organizações da Sociedade Civil no desenvolvimento de parcerias com o Poder Público, conforme o disposto no art. 4º da IN 08/2003?"(sic)

Saliento que foi enviado o "Termo Posse" e a "Ata da 145ª Assembleia Geral que elegeu a 45ª Diretoria Executiva e Membros do Conselho Fiscal da Associação de Municípios da Microrregião dos Campos das Vertentes", documentos que evidenciam o empossamento do consulente como Presidente da Associação dos Municípios da Microrregião dos Campos Vertentes, para o período de 15/01/2019 a 15/01/2020, em cumprimento ao art. 210-B, §1°, I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

Verifico, ainda, que os pressupostos previstos nos incisos II a IV, do §1° do art. 210-B, do Regimento Interno deste Tribunal, introduzidos pelo art. 2° da Resolução n° 05/2014, foram observados.

Assim, impõe-se a análise do cumprimento do disposto no art. 210-B, §1°, V do RITCMG, no intuito de verificar se a consulta não se refere a questionamento já respondido em pareceres em tese deste Tribunal.

O consulente ainda afirma que, em pesquisa prévia jurisprudencial no TC Juris, não encontrou resposta à sua dúvida. Por isso submeteu a consulta ao TCEMG.



# RIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MIŅAS GERAIS

Gabinete do Conselheiro Wanderley Ávila



Posto isso, encaminho a consulta a essa Coordenadoria conforme prevê o art. 210-C do RITCMG para a competente manifestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

Por fim, retornem-me conclusos.

Tribunal de Contas, 21 de agosto de 2019.

## CONSELHEIRO WANDERLEY ÁVILA Relator

